



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.404/2017=

Publicado no D.O.M.

Em 28/11/2017

"Dispõe sobre o encaminhamento de Projetos de Lei elaborados pelo Poder Executivo Municipal em meio físico e digital e dá outras providências".

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os projetos de leis e atos normativos afins, editados pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser encaminhados em meio físico e em meio digital, no formato DOC., para leitura pelo programa Word do pacote Microsoft Office.

Art. 2º. - Os Projetos de Leis e atos normativos afins que forem encaminhados sem o respectivo cumprimento da regra estabelecida pelo artigo 1º desta lei, não serão recebidos pelo setor de protocolo da Câmara Municipal.

Art. 3º. - Os demais procedimentos referentes ao recebimento e tramitação de Projetos de Leis e atos normativos afins, deverão seguir as regras constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°208 Mimoso do Sul Terça-feira dia 28 de Novembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 5º. - Revogam-se às disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul, em 23 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.404/2017=

"Dispõe sobre o encaminhamento de Projetos de Lei elaborados pelo Poder Executivo Municipal em meio físico e digital e dá outras providências".

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os projetos de leis e atos normativos afins, editados pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser encaminhados em meio físico e em meio digital, no formato DOC., para leitura pelo programa Word do pacote Microsoft Office.

Art. 2º. - Os Projetos de Leis e atos normativos afins que forem encaminhados sem o respectivo cumprimento da regra estabelecida pelo artigo 1º desta lei, não serão recebidos pelo setor de protocolo da Câmara Municipal.

Art. 3º. - Os demais procedimentos referentes ao recebimento e tramitação de Projetos de Leis e atos normativos afins, deverão seguir as regras constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.405/2017=

"Declara de utilidade pública municipal a entidade - Associação dos Produtores Rurais da Harmonia, Região e Adjacências e dá outras

providências". (Proponente: Vereador Sandro de Oliveira Prúcoli)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - É declarada de utilidade pública municipal à Associação dos Produtores Rurais da Harmonia, Região e Adjacências, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.227.134/0001-33, com sede na Comunidade Harmonia, s/nº, Zona Rural, Mimoso do Sul/ES, fundada em 14 de setembro de 2016, sem fins lucrativos, com objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento e racionalização das explorações agrícolas, agropecuárias, dentre outras, para melhorar a condição de vida de seus associados e moradores.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

ANGELO
GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.406/2017=

"Declara de utilidade pública municipal a entidade - Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana e dá outras providências".

(Proponente: Vereador Sandro de Oliveira Prúcoli)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - É declarada de utilidade pública municipal à Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.120.099/0001-90, com sede na Rua Principal, s/nº, Sala 01, São Pedro do Itabapoana, Mimoso do Sul/ES, fundada em 14 de agosto de 2016, sem fins lucrativos, com objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento das atividades ligadas aos direitos de seus associados e moradores, bem como o incentivo à cultura e à arte.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.407/2017=

"Dispõe sobre proibição de lançamento e depósito em vias e passeios públicos de resíduos de varrição de imóveis e dá outras providências".

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibido o lançamento e o acúmulo de resíduos decorrentes da varrição de imóveis residenciais, comerciais, públicos e congêneres em vias e passeios públicos, no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES.

Art. 2º. - Os resíduos gerados na atividade de varrição dos imóveis mencionados no artigo 1º desta lei deverão ser acondicionados e disponibilizados para coleta de lixo realizada regularmente, observando-se os dias e os horários de realização do serviço ora citado.

Art. 3º. - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa.

§1º. - A penalidade de multa será aplicada ao infrator reincidente, que formalmente advertido pela autoridade competente, reiterar a prática vedada nesta lei;

§2º. - A penalidade de multa corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 4º. - O Poder Executivo deverá adotar medidas para dar amplo conhecimento à população a respeito dos termos desta lei.

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo o órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como os procedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.404/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.404** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 23/11/2017


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre o encaminhamento de Projetos de Lei elaborados pelo Poder Executivo Municipal em meio físico e digital e dá outras providências".

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os projetos de leis e atos normativos afins, editados pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser encaminhados em meio físico e em meio digital, no formato DOC., para leitura pelo programa Word do pacote Microsoft Office.

Art. 2º. - Os Projetos de Leis e atos normativos afins que forem encaminhados sem o respectivo cumprimento da regra estabelecida pelo artigo 1º desta lei, não serão recebidos pelo setor de protocolo da Câmara Municipal.

Art. 3º. - Os demais procedimentos referentes ao recebimento e tramitação de Projetos de Leis e atos normativos afins, deverão seguir as regras constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 21 de novembro de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 095/2017

“Dispõe sobre o encaminhamento de Projetos de Lei elaborados pelo Poder Executivo Municipal em meio físico e digital e dá outras providências”.

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Projetos de Leis e atos normativos afins editados pelo Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhados em meio físico e em meio digital, no formato PDF para a Câmara Municipal.

Art. 2º. Os Projetos de Leis e atos normativos afins que forem encaminhados sem o respectivo cumprimento da regra estabelecida pelo artigo 1º desta lei, não serão recebidos pelo setor de protocolo da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os demais procedimentos referentes ao recebimento e tramitação de Projetos de Leis e atos normativos afins, deverão seguir as regras constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 08 de novembro de 2017.

Paulo Renato Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que **“Dispõe sobre o encaminhamento de Projetos de Lei elaborados pelo Poder Executivo Municipal em meio físico e digital e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei visa facilitar a tramitação das proposições que forem encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal, no uso de suas competências constitucionais, no âmbito desta Câmara Municipal.

Esta iniciativa também facilitará o lançamento dos dados alusivos aos projetos de lei e atos normativos afins em tramitação perante este Poder Legislativo no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES.

Diante disso, solicito a apreciação do presente projeto de lei, por esta egrégia Casa Legislativa.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Renato Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 095/2017.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Renato Barros.

Ementa: “Dispõe sobre o encaminhamento de Projetos de Lei elaborados pelo Poder Executivo Municipal em meio físico e digital e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 095/2017 de autoria do Vereador acima citado, versa sobre o encaminhamento de projetos de lei e atos normativos em meio físico e em meio digital para a Câmara Municipal. Conta com quatro artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 095/2017, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 095/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

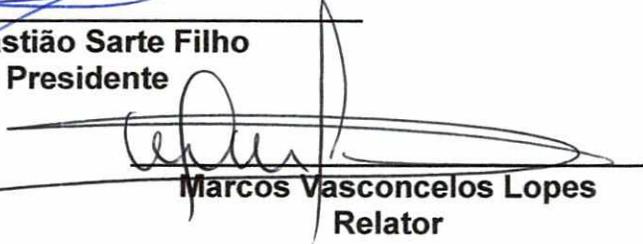
Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2017.



Sandro de Oliveira Pruçoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 - PROJETO DE LEI Nº 095/2017

“Altera o texto do artigo 1º do Projeto de Lei nº 095/2017 e dá outras providências”.

(Proponente: Paulo Renato Barros)

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 095/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os projetos de leis e atos normativos afins, editados pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser encaminhados em meio físico e em meio digital, no formato DOC., para leitura pelo programa Word do pacote Microsoft Office.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 095/2017 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 20 de novembro de 2017.

Paulo Renato Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 095/2017

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Renato Barros.

Ementa: “Altera o texto do artigo 1º do Projeto de Lei nº 095/2017 e dá outras providências”.

Relatório: O projeto de emenda aditiva nº 001/2017 altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 095/2017, que passa a contar com a seguinte redação: “Os projetos de leis e atos normativos afins, editados pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser encaminhados em meio físico e em meio digital, no formato DOC., para leitura pelo programa Word do pacote Microsoft Office”. Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 095/2017, concluo pela sua constitucionalidade, uma vez que não afronta nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional no concreto, tendo sido observadas as diretrizes constantes na Lei Orgânica Municipal.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 095/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2017.

Sandro de Oliveira Prucoli
Relator

Sebastião Sarte Filho
Presidente

Marcos Vasconcelos Lopes
Relator